

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 001/2018

REF.: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de software's, suporte, manutenção e treinamento para as áreas de Gestão Comercial e Administrativa (Folha de Pagamento), a serem utilizados em diversos setores desta Autarquia. COM LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI CONFORME PARECER JURIDICO Nº 465/2017

Esclarecemos a quem possa interessar em participar do Pregão Presencial nº 084/2018 o seguinte esclarecimento:

Questionamento:

1)Em relação ao Pregão Presencial 084/2018, gostaria de saber se em relação ao LOTE 02 (Exclusivo para ME/EPP), caso no dia do certame não tenha empresas enquadradas em tal condição, se o lote será aberto para ampla concorrência no mesmo dia do certame?

Esclarecimento:

1) O Lote 002 constante no edital do Pregão Presencial nº 084/2018, possui valor médio orçado de R\$ 35.259,34 (Trinta e cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme consta no Instrumento Convocatório. Em razão da apuração do valor médio orçado para o lote 002 do processo em questão ser inferior a R\$ 80.000,00 esta Autarquia em obediência ao disposto no art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, destinou em seu Edital que o lote 002 que a participação presente certame será exclusivamente para de microempresa-ME, empresa de pequeno porte-EPP e equiparadas. Deste modo a aplicação do disposto no art. 49,II deve ser observado de forma subsidiária, tendo em vista que trata-se de uma exceção a regra, motivado por este fato, como o edital convocatório não traz expressamente essa possibilidade e também que o Município de Muriaé (local da sede desta autarquia) ainda não deliberou sobre o raio ao qual se definirá as situações de “local” / “regional” tratadas no art.49,II esta autarquia entende que é imprescindível a aplicação da regra disposta no artigo 48,I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

As demais disposições contidas no Edital permanecem INALTERADAS.

O presente termo será disponibilizado apenas na página <http://www.demsur.com.br/licitacao>, não sendo necessária a prorrogação da abertura do certame, tendo em vista que tal retificação não altera a formulação das propostas de preços, conforme o disposto no §4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93 e também em conformidade com o item 2.5 do Edital Convocatório.

“2.5 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet ou junto a CPL se obrigam a acompanhar as publicações no site do DEMSUR, com vista a possíveis alterações e avisos.” Item 2.5 do Edital do Pregão Presencial nº 084/2018.

Muriaé, 15 de Agosto de 2018

Nelson Antônio Nunes de Carvalho
Pregoeiro